

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE

REALIZADA SOB CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL

ELEIÇÕES 2022 – 1º TURNO

EQUIPE DE AUDITORES:

BRUNO CÉSAR BARRETO DE FIGUEIRÊDO, CPF 646.384.724-00, AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA, MATRÍCULA 190-0

JONATHAS COUTINHO, CPF 613.064.102-82, AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA, MATRÍCULA 211-9

BOA VISTA, OUTUBRO - 2022

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	3
2 DAS INSPEÇÕES REALIZADAS	4
2.1 DA DEFINIÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS	4
2.2 DO INÍCIO DA VOTAÇÃO	5
2.3 DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO.....	6
2.4 DA APURAÇÃO DA INTEGRIDADE DAS URNAS	6
3 CONCLUSÃO	7
ANEXO - FOTOS	8

1 INTRODUÇÃO

Trata o presente relatório de auditoria externa ao Teste de Integridade das urnas eletrônicas empregadas no 1º turno das Eleições Gerais 2022 pelo Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE-RR).

A Lei 9.504/1997 prevê em seu art. 66, §6º, a realização de auditoria de verificação do funcionamento das urnas eletrônicas, cuja realização deve ocorrer no dia da eleição, por amostragem e por meio de votação paralela e de caráter público, inclusive na presença de fiscais de partidos e coligações.

O regulamento que trata dessa auditoria está contido na Resolução nº 23.673 de 14/12/2021, a qual estabelece que os testes de verificação de funcionamento das urnas serão divididos em dois eventos de auditoria: o teste de autenticidade e o teste de integridade.

O teste de autenticidade se ocupa da verificação de autenticidade dos sistemas eleitorais instalados nas urnas eletrônicas, enquanto o teste de integridade se constitui no evento de auditoria de verificação de funcionamento das urnas eletrônicas em condições normais de uso.

Esses testes são organizados e conduzidos por uma equipe de servidores denominada de Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica (CAVE), a ser constituída pelos tribunais regionais eleitorais.

Ademais, a resolução prevê a realização de uma fiscalização complementar da auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, ou seja, uma auditoria externa àquela realizada pelo CAVE. Vejamos:

Art. 65. O TSE firmará convênio com instituições públicas de fiscalização ou contratará empresa especializada em auditoria para fiscalizar os trabalhos da auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas.

§ 1º A fiscalização será realizada, em todas as fases dos trabalhos da auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, nos tribunais regionais eleitorais, por representante das instituições conveniadas ou das empresas previamente credenciadas pelo TSE.

§ 2º A pessoa representante credenciada reportar-se-á exclusivamente à Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica.

Com efeito, cuida-se de auditoria externa que deverá ser conduzida por órgão ou entidade integrante da administração pública conveniado ou empresa terceirizada para tal finalidade.

No presente caso, a atuação da equipe signatária do relatório em apreço se deu em decorrência das cartas convocatórias 0729503 e 0729502 do SEI/TRE-RR e os trabalhos foram realizados com base nas tratativas realizadas com os membros da CAVE designada pelo TRE-RR. Ressalte-se que a equipe de auditoria convocada é composta por dois Auditores de Controle Externo, servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, ambos com mais de dez anos de atuação em auditoria.

Todas as atividades foram realizadas no período compreendido entre os dias 1º e 7 de outubro de 2022 e englobaram as tarefas de planejamento, execução e relatório de fiscalização, com base em escopo de fiscalização definido em conformidade com a disponibilidade de tempo e recursos humanos convocados para realização dos trabalhos, no caso, 4 dias úteis e 2 auditores.

Dessa forma, o objetivo delineado para a fiscalização foi a **verificação da regularidade da execução do teste de integridade realizado pelo TRE-RR no 1º turno das Eleições Gerais de 2022.**



Os questionamentos a serem respondidos foram assim definidos:

- a) A escolha das urnas eletrônicas foi íntegra e transparente?
- b) As decisões relevantes para determinação da amostra foram claramente comunicadas aos presentes.
- c) Os procedimentos simulados de abertura, votação e encerramento das urnas eletrônicas se deram em conformidade com as condições de uso ordinariamente observadas nas eleições?
- d) Às intercorrências observadas no ambiente controlado foi dado tratamento compatível com aquele dispensado em condições de uso ordinário?
- e) A estrutura de auditoria empregada foi capaz de prover de forma transparente e inquestionável a rastreabilidade das divergências apontadas, levando ao esclarecimento desses eventos?
- f) A realização do teste de integridade ocorreu em local capaz de atender a expressiva circulação de pessoas, assim como o acompanhamento por parte de qualquer pessoa interessada?
- g) O teste de integridade se deu de forma transparente e auditável?

Na condução dos trabalhos, os procedimentos aplicados foram preponderantemente a observação direta auxiliada por eventual análise documental.

Os fatos afirmados possuem respaldo em fotos e vídeos, bem como em documentos obtidos diretamente pelos membros da equipe.

Os benefícios esperados se projetam na forma de controle de qualidade do teste de integridade, com vistas a lhe conferir credibilidade e oportunidade de se confirmar contínua e progressivamente como um confiável procedimento de auditoria do processo eleitoral.

2 DAS INSPEÇÕES REALIZADAS

Por ocasião da execução dos trabalhos, foram inspecionados os seguintes procedimentos:

- Definição das urnas eletrônicas;
- Início da votação;
- Encerramento da votação;
- Apuração da integridade das urnas eletrônicas.

2.1 DA DEFINIÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS

A Resolução nº 23.673 de 14/12/2021 prevê que a definição das sessões eleitorais que se submeterão ao teste de integridade se dará no dia anterior à eleição na e em horário e local previamente divulgado.

Ademais, a resolução autoriza que a CAVE, em comum acordo com os representantes das entidades fiscalizadoras, restrinja a escolha e o sorteio de localidades de difícil acesso sempre que o tempo necessário para o recolhimento da urna demonstre ser um risco à viabilidade dos testes.

No tocante ao procedimento de definição de cada sessão, a resolução preconiza a escolha direta por parte das entidades fiscalizadoras, seguida de sorteio do restante das sessões, se necessário for.



Quanto ao número de sessões, Roraima, com 1.268 sessões, se enquadra na faixa de unidades da federação com até 15.000 sessões eleitorais, devendo, portanto, selecionar 20 urnas para integrarem o teste de integridade.

No caso em apreço, a equipe de auditoria verificou que a CAVE promoveu os meios suficientes para garantir a transparência e a regularidade do procedimento.

Em linhas gerais, pode-se relatar que os atos foram praticados em sessão pública iniciada na data, hora e local previamente definidos, sem atrasos injustificados ou dignos de nota.

De início, foi explicado o rito a ser observado no decorrer do dia, sendo que as dúvidas suscitadas no início e no decorrer da sessão pública foram prontamente esclarecidas.

Em seguida, comunicou-se as restrições que seriam adotadas no tocante às localidades elegíveis, não havendo, por parte de nenhum dos presentes, manifestações de repúdio ou impugnação em desfavor das exceções noticiadas. Assim, os Municípios excluídos foram Uiramutã, Normandia e Caroebe.

Passando ao ápice do evento, cada entidade fiscalizadora presente indicou uma sessão eleitoral e, em seguida, procedeu-se ao sorteio das demais sessões. Ao todo, foram definidas 20 sessões eleitorais, resultantes de 2 indicações e 16 sorteios.

O extrato das urnas selecionadas para amostra do teste de integridade foi distribuído entre os presentes.

Ainda na presença de todos, foram carregadas e lacradas as urnas substitutas, as quais, logo em seguida, foram encaminhadas para o transporte até os respectivos locais de votação.

Às entidades fiscalizadoras, assim como aos auditores externos presentes, foi facilitado o acompanhamento de todos os atos praticados, bem como todos os passos foram realizados em sessão pública, aberta, filmada e transmitida em tempo real pela Internet.

Conclui-se, portanto, que os atos convergiram para o que determina o princípio da transparência e em conformidade com os dispositivos da norma de regência.

2.2 DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Todo o processo de teste de integridade deu-se no domingo, dia 2 de outubro, no teatro municipal. Uma vez que o procedimento de teste de integridade visa a simulação *in totum* do processo real de votação, o procedimento de início dos trabalhos de votação teve as seguintes etapas:

1. 06:00 às 06:59 – chegada ao local do teste e verificação da estrutura composta de vinte “seções eleitorais”. Na oportunidade foram ligadas as urnas, verificados os itens do “kit da urna”, além da emissão do relatório intitulado “zerézima” (Figura 5);
2. 07:00 às 15:59 - início do processo de votação, realizado por servidores concursados dos órgãos da Justiça de Roraima, convocados a participar na qualidade de mesários fictícios a fim de proporcionar a simulação do processo, sendo o procedimento:
 - a. foram contabilizados em cada seção uma quantidade de votos em cédulas de papel equivalente ao intervalo de 75% a 82% do número de eleitores de cada seção (Art 63 da Resolução 23.673);
 - b. os votos foram acondicionados em urnas de lona (Figura 1);



- c. um a um os votos foram retirados da urna de lona e digitados em um sistema informatizado do TRE (Figura 2);
- d. o mesmo voto é então digitado na urna eletrônica (Figura 3);
- e. Intercorrências – foram registradas as seguintes intercorrências: problemas elétricos na zona 8, seção 69 e zona 6, seção 6. Todas as intercorrências foram prontamente solucionadas, sem que os tratamentos dispensados comprometessem os resultados do teste de integridade.

2.3 DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

O encerramento da votação simulada ocorreu às 16h, horário local, 17h, horário de Brasília; conforme previsto.

Uma vez encerrada a “votação” deu-se início ao processo de aferição dos resultados obtidos pelo sistema informatizado versus urna eletrônica, que teve as seguintes etapas:

1. quebra do lacre das urnas e retirada da mídia;
2. execução do sistema de checagem entre os resultados do sistema informatizado e aqueles aferidos pela urna eletrônica, por meio da emissão dos Boletins de Urna (Figura 6) e checagem informatizada. Com relação a essa checagem 19 das 20 seções tiveram os resultados idênticos, não apresentando problemas;
3. a zona 6 da seção 6 apresentou divergência em um voto para deputado estadual. Essa divergência necessitou ser averiguada conforme o procedimento descrito no Art 71 Resolução 23.673, a saber:

Art. 71. Na hipótese de divergência entre o BU e o resultado esperado, serão adotadas as seguintes providências:

I - localização das divergências; e

II - conferência da digitação das respectivas cédulas divergentes, com base no horário de votação.

~~Parágrafo único. Persistindo a divergência da votação eletrônica, proceder-se-á à conferência de todas as cédulas digitadas e ao registro minucioso em ata de todas as intercorrências, ainda que solucionadas.~~

§ 1º Persistindo a divergência da votação eletrônica, proceder-se-á à conferência de todas as cédulas digitadas e ao registro minucioso em ata de todas as intercorrências, ainda que solucionadas. (Renumerado pela Resolução nº 23.711/2022)

§ 2º No caso de indisponibilidade do sistema de apoio à auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, o Presidente da Comissão determinará a recontagem dos votos das cédulas no Sistema de Apuração instalado em urna eletrônica de contingência, para confirmação do resultado obtido na urna da seção submetida ao teste de integridade. (Incluído pela Resolução nº 23.711/2022) (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2022/resolucao-no-23-711-de-20-de-setembro-de-2022>)

4. no caso específico da divergência encontrada o procedimento adotado abrangeu apenas os incisos I e II, não tendo havido a necessidade de adoção das ações previstas nos §1 e §2. Ou seja, verificou-se, pela visualização do vídeo, que o problema foi de natureza humana, tendo havido falha na digitação de um dos votos (Figura 3).

2.4 DA APURAÇÃO DA INTEGRIDADE DAS URNAS

Para o processo de apuração foram selecionadas, de forma aleatória, as seguintes seções eleitorais: zona 6, seção 6 (Iracema), zona 6, seção 45 (Mucajá), zona 2, seção 135 (Caracará), zona 4, seção 26 (São Luiz do Anauá) e zona 8, seção 69 (sem indicação de município) (Figura 1).

Nessas seções foram acompanhados todos os procedimentos de encerramento do processo de votação e checagem de resultados. Sendo o resultado satisfatório, ou seja, quatro das cinco seções selecionadas não apresentaram divergências entre o sistema informatizado e a urna eletrônica, já a zona 8, seção 69 apresentou uma divergência de um voto, que foi devidamente esclarecida (descrição no tópico acima) e classificada como falha humana.



3 CONCLUSÃO

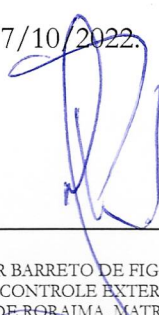
Diante do exposto, com base nos questionamentos previamente definidos, conclui-se:

- a) o processo de escolha das urnas eletrônicas submetidas ao teste de integridade se deu de forma íntegra e transparente;
- b) as restrições adotadas por ocasião da seleção da amostra foram previamente publicizadas e não impugnadas;
- c) os procedimentos simulados de abertura, votação e encerramento das urnas eletrônicas se deram em conformidade com os procedimentos observados nas eleições gerais ordinárias;
- d) as intercorrências observadas foram prontamente acompanhadas e solucionadas, sem que os tratamentos dispensados pela CAVE contaminassem os resultados do teste de integridade;
- e) a única divergência detectada foi imediatamente apurada e integralmente rastreada e esclarecida pelos mecanismos de controle (vídeo e áudio) empregados pelo teste de integridade, permitindo concluir de forma inquestionável que se tratou de erro humano;
- f) o teste foi realizado em local capaz de atender expressiva circulação de pessoas, não tendo sido observado nenhum obstáculo à atuação de qualquer cidadão interessado em acompanhar o teste de integridade das urnas;
- g) não foram detectadas falhas no sistema que comprometessem a integridade ou confiabilidade do processo auditado, tendo o teste transcorrido de forma transparente e auditável.

As conclusões ora consignadas restringem-se ao processo objeto da auditoria, ou seja, a verificação da regularidade da execução do teste de integridade realizado pelo TRE-RR no 1º turno das Eleições Gerais de 2022.

É o relatório.

Boa Vista, 7/10/2022.



BRUNO CÉSAR BARRETO DE FIGUEIRÊDO, CPF 646.384.724-00,
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE RORAIMA, MATRÍCULA 190-0



JONATHAS COUTINHO, CPF 613.064.102-82, AUDITOR DE
CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE RORAIMA, MATRÍCULA 211-9

ANEXO - FOTOS

Figura 1 - Exemplo de urna de lona



Figura 2 – Digitação em sistema do TRE



Figura 3 - Digitação na urna e verificação em vídeo da digitação

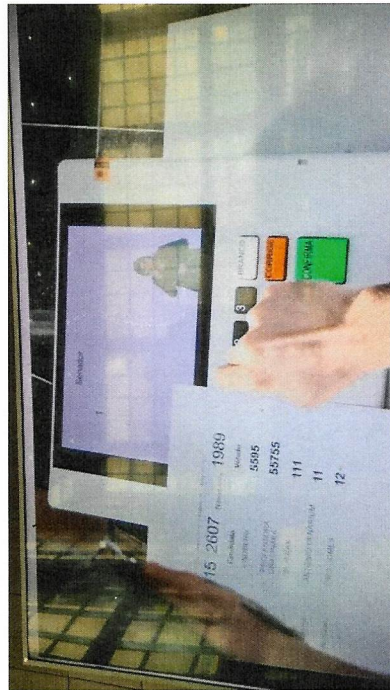


Figura 4- Equipe de Auditoria Externa



Handwritten signature and initials in blue ink.

Figura 5 – Zerézimas: zona 6, seção 6 (Iracema); zona 6, seção 45 (Mucajai); zona 2, seção 135 (Caracará) e zona 4, seção 26 (São Luiz do Anauá).



Figura 6 – Boletins de Urna - zona 6, seção 6 (Iracema), zona 6, seção 45 (Mucajai), zona 2, seção 135 (Caracará), zona 4, seção 26 (São Luiz do Anauá) e zona 8, seção 69 (sem indicação de município)



[Handwritten signature]